

Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 227

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16841
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16861
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16882
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	17004
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17010
EDITAIS E AVISOS.....	17011

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA

1 0000641-0/600

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA TRIGESIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1991. PRESIDENTE DO STMU. SP. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

EXTR 000054R-1/120
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REOTE : GOVERNO DA SUICA
EXTNDU : LUIS SERAFIN TORRES MORENO
REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

HC 0069137-1/130 MG
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTF : CARLOS MARINHA SILVA VELLOSO FILHO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACTE : ANTONIO FRANCISCO NASSER

ADIN 0000640-1/600 MG
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODD : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REODD : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADIN 0000641-0/600 DF
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REOTE : CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
ADV. : DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA
REODD : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REODD : CONGRESSO NACIONAL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. NERI DA SILVEIRA		1		1
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO			1	1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL		3	1	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE PUUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....
MARIA CECILIA GUEIROS DE BARROS BARRETO, DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 43 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 308-4 - DF
Rel.: Min. Célio Borja. Impte.: João Ferreira da Silva (Adv.: Antônio Sabino de Oliveira Filho). Impdos: União Federal e Congresso Nacional.

Rcl 367-1 - DF
Rel.: Min. Marco Aurélio. Rclte.: Procurador-Geral da República. Rcllos.: Juizes Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal.

AR 1.316-6 - SP
Rel.: Min. Ilmar Galvão. Revisor: Min. Moreira Alves. Autor: Estado de São Paulo (Adv.: Cláudia Garcia Grion). Ré: Máquinas Excelsior Indústria e Comércio S/A (Advs.: Célia Marisa Santos e outros).

MS 21.103-2 - RJ
Rel.: Min. Ilmar Galvão. Impte.: João Daltro de Almeida (Adv.: Marco Antônio Bilíbio Carvalho). Impdo.: Presidente da República. Litisconsorte Passivo: Hilson Cezar de Oliveira (Adv.: Paula Frassinetti Viana Atta).

MS 21.115-6 - DF
Rel.: Min. Ilmar Galvão. Imptes.: Arthur Simões Monteiro e outros (Advs.: Setembrino Pelissari e outro). Impdo.: Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo. Litisconsortes Ativos: Sylvio Péllico de Oliveira Neves e outros (Advs.: Setembrino Pelissari e outro).

MS 21.301-9 - DF
Rel.: Min. Ilmar Galvão. Imptes.: Aníbal Jorge Lemos Barreto e outro (Advs.: Flávio Correia de Pinho e outro). Impdo.: Presidente da República.

RE 136.154-9 - DF
Rel.: Min. Marco Aurélio. Recte.: União Federal. Recda.: Maria Auxiliadora Chaves Bastos (Advs.: Inemar Baptista Penna Marinho e outro).

Brasília, 20 de novembro de 1991.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 32ª (trigésima segunda) sessão ordinária, realizada em 13 de novembro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Célio Borja, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sydney Sanches, Presidente, e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Rcl 347-7 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Rclte.: Juliana Guimarães Wykrota (Adv.: Stêlio Bastos Belchior, Fernanda Guimarães Hernandez Guerra de Andrade e outros). Rcldo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Após os votos do Relator e do Ministro Ilmar Galvão, julgando improcedente a reclamação, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelo reclamante, o Dr. Stêlio Bastos Belchior, e pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Impedido o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 16.10.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a reclamação. Impedido o Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Néri da Silveira. Plenário, 13.11.91.

ADIn 433-6 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Reptes.: Federação Nacional das Associações de Servidores da Justiça do Trabalho e outros (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e outros). Regdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que não conhecia da ação por falta de legitimidade ativa da Autora, pediu vista dos autos o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 15.3.91.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por falta de legitimidade ativa dos autores. Votou o Presidente.

te. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 13.11.91.

ADIn 575-8 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Celso de Mello. Repte.: Governador do Estado do Piauí (Adv.: Silvio Braz Peixoto da Silva). Regda.: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia: no art. 145, inciso I, letra "b", das expressões "de modo que, em nenhum caso, possam os vencimentos ser superiores aos proventos, ou vice-versa"; no art. 154, inciso V, da referência ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal; e do art. 28 do ADCT; todos da Constituição do Estado do Piauí. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Procurador-Geral da República, o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto, na ausência, ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 13.11.91.

ADIn 585-5 - AM - medida liminar

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Governador do Estado do Amazonas e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 13.11.91.

SE 4.086-7 - REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Cie. Noga S.A. D'Importation et D'Exportation, rep. por Noga S.A. Comércio, Importação e Exportação (Adv.: Hugo Mósca e outros). Regda.: Cerinter S.A. Indústria e Comércio (Adv.: Manoel Affonso de André Jr.).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de homologação. Falou pelo requerente o Dr. Hugo Mósca. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Procurador-Geral da República, o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 13.11.91.

SE 4.087-5 - REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Cie. Noga S.A. D'Importation et D'Exportation, rep. por Noga S.A. Comércio, Importação e Exportação (Adv.: Hugo Mósca e outros). Regda.: Cerinter S.A. Indústria e Comércio (Adv.: Manoel Affonso de André Jr.).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de homologação. Falou pelo requerente o Dr. Hugo Mósca. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Procurador-Geral da República, o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 13.11.91.

CJ 6.992-8 - SC

Rel.: Min. Célio Borja. Suscte.: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Suscto.: Superior Tribunal de Justiça. Interessados: Tel-Engenharia de Obra Ltda. (Adv.: Eugênio Ledoux Pereira) e Presidente da Comissão de Licitação da Fedavi - Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu do Conflito, vencido o Ministro Néri da Silveira. E, por unanimidade, determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para que, colegiadamente, decida o conflito de jurisdição (originário), entre o Juiz Estadual e o Juiz Federal. Votou o Presidente. Plenário, 13.11.91.

Brasília, 20 de novembro de 1991

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 35ª (trigésima quinta) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 19 de novembro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Celso de Mello e Ilmar Galvão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 24.437,00	Cr\$ 5.638,00	Cr\$ 22.556,00	Cr\$ 35.715,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 9.042,00	Cr\$ 4.422,00	Cr\$ 16.632,00	Cr\$ 7.920,00
Aéreo	Cr\$ 29.832,00	Cr\$ 14.652,00	Cr\$ 54.054,00	Cr\$ 29.832,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM				
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308				
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.				

RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : REGINA LUCIA DA CORTE
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO ANDRADE A. REGO
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO VALEP PERRY

PROCESSO : AI - 037797 / 91 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : EIDI DA SILVA VENTURA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO TAGLIEBER
 AGRAVADO : CASA CIRCE - PRODUTOS PARA CABELEIREIROS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AI - 037806 / 91 - 9 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ARLINDO DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO : SILVIA REGINA DA SILVA PESSOTO
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO T. MARIN

PROCESSO : AI - 037904 / 91 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : Dr(a). HELENA SCHUELER
 AGRAVADO : PLASTIFICADORA E CARTONAGEM BRASIL LTDA

PROCESSO : AI - 037915 / 91 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : JORGE HENRIQUE HEEMANN
 ADVOGADO : Dr(a). DELCIO CAYE
 AGRAVADO : FUNDACAO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO BOSCO DE MAGALHAES

PROCESSO : AI - 037933 / 91 - 2 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : JOSE ROBERTO CHIAVARI
 ADVOGADO : Dr(a). RUY FINA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS

PROCESSO : AI - 037944 / 91 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : JOSE SERGIO DE CAMPOS LEITE
 ADVOGADO : Dr(a). RUI JOSE SOARES
 AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ELISA B. C. ROSA SPADIM

PROCESSO : AI - 037955 / 91 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : BATTENFELD FERBATE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO ORLANDO
 AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DE OSASCO
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO SMOLLI

PROCESSO : AI - 037966 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : JOSE RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO MENDES VALIM
 AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES

PROCESSO : AI - 037967 / 91 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 AGRAVANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES
 AGRAVADO : JOSE RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). SERGIO MENDES VALIM

PROCESSO : RR - 038343 / 91 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Dr(a). MAGDA MAIMONI
 RECORRIDO : ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 038360 / 91 - 8 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO
 RECORRIDO : ANTONIO BARBOSA MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). JURANDIR PERES DA SILVA

PROCESSO : RR - 038385 / 91 - 1 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : RENNEN FINANCIADORA S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE DO COUTO E SILVA

PROCESSO : RR - 038408 / 91 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

RECORRENTE : MARLENE EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). SANDRO SIMÕES MELONI
 RECORRIDO : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ARTHUR LUPPI FILHO

PROCESSO : RR - 038426 / 91 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FREDERICO BORGHI NETO
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BARRETOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO R DA SILVA

PROCESSO : RR - 038450 / 91 - 0 . TRT DA 7a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE VALDEMAR TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 038572 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO

RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
 ADVOGADO : Dr(a). DULCINEIA AMARELLI DIAS
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG
 ADVOGADO : Dr(a). ANDREA PAULA MANSO
 RECORRIDO : EUNICE LIMA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : Dr(a). NEWTON BRANDAO APOCALYPSE

PROCESSO : RR - 038591 / 91 - 5 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO : Dr(a). ELIANE DOMINGUES DA S OLIVEIRA
 RECORRIDO : ADELINA FONTATO
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS CASTELLAN VILAR

PROCESSO : RR - 038609 / 91 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CLOVIS LUIZ S DA SILVEIRA
 RECORRIDO : JORGE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 038628 / 91 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : ALEXANDRE VALE DE FREITAS FERREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). EDISON DE AGUIAR
 RECORRENTE : MINERACAO MAREX LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 038658 / 91 - 9 . TRT DA 11a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : ITAUTECH COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCINETE SEGADILHA F. VIEIRA
 RECORRIDO : JOSE FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : Dr(a). JOCIL DA S MORAES

PROCESSO : RR - 038681 / 91 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE RADI
 RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). ENNIO PIZZOLATO

PROCESSO : RR - 038727 / 91 - 7 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO : WILSON RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 038745 / 91 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 RECORRENTE : MILTON MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO REAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VALERIA BATISTA V. HALEGUA

PROCESSO : AI - 036724 / 91 - 9 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ITALIA MARIA VIGLIONI
 AGRAVADO : DARCI NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

PROCESSO : AI - 037030 / 91 - 4 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : MINERACAO RIO DO NORTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORQUATO ARAUJO ALENCAR
 AGRAVADO : HELIO VIEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDO NIVALDO S. DUARTE

PROCESSO : AI - 037095 / 91 - 0 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : FUNDACAO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - FESC
 ADVOGADO : Dr(a). CELSO PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : IVINO RODRIGUES PINTO E OUTROS

PROCESSO : AI - 037103 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA MONACO M CEZAR
 AGRAVADO : JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA

PROCESSO : AI - 037110 / 91 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA
 ADVOGADO : Dr(a). OSWALDO BASTOS
 AGRAVADO : SEBASTIAO PEDRO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ROSY ENY LOPES RODRIGUES

PROCESSO : AI - 037117 / 91 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA
 AGRAVADO : VALDIR NUNES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : AI - 037118 / 91 - 1 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : VALDIR NUNES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
 AGRAVADO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : AI - 037262 / 91 - 8 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO : Dr(a). ALMERINDO A. DE V. TRINDADE
 AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO DOS REIS PEREIRA

PROCESSO : AI - 037316 / 91 - 7 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
 ADVOGADO : Dr(a). HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
 AGRAVADO : REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). MESSIAS PEREIRA DONATO

PROCESSO : AI - 037546 / 91 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : ANGELO EDSON SOARES COELHO
 ADVOGADO : Dr(a). MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 AGRAVADO : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). THADEU DE JESUS E SILVA

PROCESSO : AI - 037555 / 91 - 2 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : JOAO BATISTA SOARES
 ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO : BANCO BMG S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LEOPOLDO MAGNANI JUNIOR

PROCESSO : AI - 037789 / 91 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : CENTRO TECNOLÓGICO DE ENSINO DE CIÊNCIAS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). GERALDO RABELO CUNHA
 AGRAVADO : WANLIRA VIEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : Dr(a). FÁBIO EUSTAQUIO DA CRUZ

PROCESSO : AI - 038003 / 91 - 3 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE : ARISTIDES MARTINS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : Dr(a). JUAREZ RABELLO S. DE MELLO

PROCESSO : RR - 038232 / 91 - 8 . TRT DA 8a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : JOSE PAULO DE NAZARE PIMENTEL DE ARAUJO
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 RECORRIDO : TV SBT - CANAL 5 DE BELEM S/A
 ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDO BENEDITO DE S. CONTE

PROCESSO : RR - 038359 / 91 - 1 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
 ADVOGADO : Dr(a). CLARA LUCIA C COSTA CAMPOS
 RECORRIDO : MARIA DE LOURDES FREIRE DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : Dr(a). JURANDIR PERES DA SILVA

PROCESSO : RR - 038384 / 91 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU JOSE SEBEN
 RECORRIDO : ALAIDE MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). IRIS LIMA DE MORAES
 RECORRIDO : ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA REAL LTDA

PROCESSO : RR - 038407 / 91 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). LAURINDO TORETTA
 RECORRIDO : FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO BARRETO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 038425 / 91 - 7 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIACAO E
 TECELAGEM DE SOROCABA
 ADVOGADO : Dr(a). NILO DA CUNHA J. BEIRO
 RECORRIDO : ZWYTECO CONSULTORIA TECNICA REFRATARIO COMERCIO E
 INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). VALDEMAR JOSE DA SILVA

PROCESSO : RR - 038449 / 91 - 3 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). VITOR HUGO LOBATO FLORES
 RECORRIDO : TAIME THIERS DE ANDRADE NEVES BARBOSA
 ADVOGADO : Dr(a). HUGO AURELIO KLAFFE

PROCESSO : RR - 038571 / 91 - 9 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
 ADVOGADO : Dr(a). DULCINEIA AMARELLI DIAS
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : Dr(a). ANDRE MOURA MOREIRA
 RECORRIDO : CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO CARLOS DA SILVA

PROCESSO : RR - 038590 / 91 - 8 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). ILDEFONSO J. CESCHIN
 RECORRIDO : GILBERTO PANICIO PEREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). GERALDO ROBERTO C VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 038608 / 91 - 3 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NEY PATARO PACOBAHYBA
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
 NITEROI
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 038627 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : CNS - NACIONAL DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). HENRIQUE CZAMARKA
 RECORRIDO : CLARICE MATEUS DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ARNALDO KREIMER

PROCESSO : RR - 038657 / 91 - 2 . TRT DA 11a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : ZILDO COSTA BRANCA NASCIMENTO
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO RODRIGUES DE ARAUJO
 RECORRIDO : GETHAL - AMAZONAS S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : Dr(a). JONATAN SCHMIDT

PROCESSO : RR - 038680 / 91 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : INDACO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO ARTUR UNGER
 RECORRENTE : LINEVALTE SALLES FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). ROSELI RODRIGUES LEITE MELE
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 038726 / 91 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : JOAO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ANGELA CRISTINA B. H. PIRFO

PROCESSO : RR - 038744 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE : ARISTIDES RIBEIRO DA CONCEICAO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRIDO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). EDVAND TAVARES VIANA

Brasília, 20 de novembro de 1991.

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.324-0 - PA - Rel.Min.Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev.Min.Alm.Esq. Raphael de Azevedo Branco.Apte.: O MPM junto à Aud da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 8ª CJM, de 22.01.91, na parte em que absolveu o Sd.Aer. WAGNER CORREA RAAD, do crime previsto no art 209, § 3º do CPM. Adv Dr. Américo Leal.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, re formando a Sentença absolutória, condenar o recorrido, POR MAIORIA, a 2 meses de prisão, concedendo, POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis, pelo prazo de 2 anos, nas condições previstas no acórdão, deferindo ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória. (Sessão de 05.09.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA (Art. 210, do CPM). DISPARO ACIDENTAL COM ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. A descrição fática revela que o acusado agiu com imprudência ao deixar de empregar as cautelas ou diligências a que estava obrigado nas circunstâncias, porquanto, durante a abordagem aos desconhecidos, além de não travar a pistola que empunhava, permaneceu, injustificadamente, com o dedo no gatilho. Autoria e materialidade comprovadas, configurando-se a culpabilidade do agente. Apelo provido à unanimidade para condenar o Apelado, fixando a pena, por maioria, em dois meses de prisão, incurso por desclassificação, no art 210, caput, c/c o art. 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos.

46.332-1-RJ-Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev.Min.Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud Ex da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud Ex da 1ª CJM, de 06.02.91, que absolveu o 1º Ten Temp Ex PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO, do crime previsto no art. 209, § 1º do CPM. Adv. Dr. Cid Machado.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, no sentido do não conhecimento ao apelo, à falta do legítimo interesse do recorrente. (Sessão de 10.09.91).

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO.FALTA DE INTERESSE. O interesse tradutor do apelo, decorre da posição da parte no processo, que possibilita obter-se uma decisão mais favorável, ante o gravame da desconformidade entre a pretensão requerida e o que lhe fora concedida. Ora, se o "Parquet" se convenceu da inocência do acusado, falece a este o interesse na reforma da decisão. Até por que não cabe a instância superior reformatio in pejus a parte que foi atendida. Recurso não conhecido. Decisão majoritária.

46.347-0 - SP - Rel.Min.Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev.Min. Gen.Ex. Evaraldo de Oliveira Reis. Apte.: JOSÉ APARECIDO LOPES FREITAS, ex. 3º Sgt.Ex., condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.da 2ª CJM, de 26.03.91. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para desclassificar o delito para furto simples, conforme o disposto no art 240, "caput", do CPM, reduzindo a pena imposta ao recorrente a 1 ano de reclusão, excluindo o benefício do sursis a pedido da Defesa, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento da pena.(Sessão de 13.09.91). EMENTA: FURTO. Não sendo "reus furtiva" de propriedade da Fazenda Nacional impossível a adequação do fato à qualificadora do parágrafo 5º, do art. 240, do CPM. Provimento parcial do apelo da defesa, para desclassificar o fato delituoso como infringente do "caput" do art.240, do CPM.

46.367-4 - RJ - Rel.Min.Ten.Brig.do Ar George Belham da Motta. Rev.

Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ROSEMBERG DIAS PAIVA, Sd FN, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 240, §§ 1º e 2º e ROSENITO DIAS ROCHA, civil, condenado a 04 meses de reclusão, incurso no art. 254, parágrafo único, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 20.03.91. Adv. Dra. Tânia Sardinha Nascimento. **DECISÃO:** À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (Sessão de 05.09.91).
EMENTA: FURTO E RECEPÇÃO - Delitos consumados, sendo o furto praticado por militar e a recepção por civil. Acervo probatório coerente na indicação da autoria. Réus confessos. Negado provimento ao recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

46.371-4 - AM - Rel.Min.Alte.Esq.Luiz Leal Ferreira. Rev. Min Dr Al-
do Fagundes. Apte.: JACIEL PEREIRA DIAS, 3º Sgt Mar, condenado a 04
meses de detenção, "incurso nas sanções dos arts. 187, 188, inciso
I, e 189, inciso I, do CPM", com o direito de apelar em liberdade.
Apda.: A Sentença do CPJ da 12ª CJM, de 08.04.91. Adv. Dr. João Thom-
as Luchsinger.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para
manter a sentença recorrida, desclassificando, porém, por maioria, o
enquadramento do delito para o do art. 188, inciso I, do CPM. (Sessão
de 01.08.91).
EMENTA: DESERÇÃO. CASOS ASSIMILADOS. Irregularidades ocorridas nas
peças que equivalem à Instrução Provisória, por si sós, não fulminam
o processo. Preliminar de incompetência do Juízo, rejeitada, à unani-
midade, por carcer de amparo legal. No mérito, mantém-se a Sentença
recorrida, desclassificando, por maioria, o enquadramento para o art
188, inciso I, do CPM.

46.380-3 - PA - Rel.Min. Ten.Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.
Min. Dr Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud da
8ª CJM e ALDO CÉZAR DA SILVA SANTOS, Sd.Ex. Apda.: A Sentença do CJ
do 52º Btl. de Infantaria de Selva, de 29.04.91, que condenou o
Apelante a 02 meses de impedimento, como incurso no art.183, § 2º, a
linha "b" do CPM. Adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pe-
las partes e anulou o processo, ab initio, com fundamento no art 500,
inciso I, do CPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução
provisória, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 19.09.91).
EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. CONSELHO DE JUSTIÇA SEM JURISDIÇÃO
TEMPORAL. INCOMPETÊNCIA. Consideram-se inexistentes todos os atos pra-
ticados por Conselhos de Justiça sem jurisdição. "In casu", a deci-
são do CJU foi prolatada no 2º Trimestre de 1991, sendo que só tinha
jurisdição temporal para atuar durante o 1º Trimestre. Portanto, ca-
racterizada está a incompetência do Colegiado julgador. Conhecida da
preliminar e declarado nulo o processo, "ab initio". Decisão unânime.

46.385-2 - DF - Rel.Min.Alte.Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min
Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: IRINEU DOS SANTOS ROCHA, Sd.
Aer., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art.210 do CPM, com
o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do
CPJ da Aud da 11ª CJM, de 20.05.91. Adv Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo
a Sentença recorrida. (Sessão de 18.09.91).
EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Princípio da Insignificância. Exclusão da
tipicidade. Ausência. Não está ao abrigo da aludida excludente ofen-
siva lesiva à integridade física produzida por disparo de arma de fogo
que, atingindo a vítima no braço, fratura o ulna, ainda que de modo
incompleto. Presentes, outrossim, os pressupostos atinentes à previ-
sibilidade subjetiva. Improvido o apelo defensivo, em decisão unifor-
me.

46.387-0 - RJ - Rel.Min.Ten.Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev.
Min.Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: GONÇALO DOS SANTOS
SOARES NETO, 3º Sgt.Ex, condenado a 14 meses de prisão, incurso no
art.187 c/c os arts. 70, inciso II, letras "a" e "g", 73 e 74, tudo
do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Equitação do Exército,
de 02.05.91. Adv. Dra. Lúcia Maria Lobo.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar para anular
o processo, ab initio, por não ter havido o recebimento da denúncia
e ainda por cerceamento da Defesa, em face do CJU não haver aprecia-
do o pedido de exame de sanidade mental, concedendo HC, de ofício, pa-
ra trancar a ação penal, determinando-se a soltura do recorrente, se
por al não estiver preso e o arquivamento do feito. (Sessão de 17.09.91)
EMENTA: DESERÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO - Processo eivado de irregulari-
dade sem nenhuma providência para saneamento do feito. Inércia tam-
bém do MPM. Falta de intervenção do MP na promoção da ação penal pú-
blica. Inteligência do art.129 da Constituição Federal. Inepta como
denúncia a peça grampeada à capa interna do primeiro volume, ex vi da
letra "a" do art.77 do CPPM. Por maioria, o Tribunal acolheu a Preli-
minar levantada pela Defesa para anular o processo ab initio, devendo
ser colocado imediatamente em liberdade o Apelante se por al não es-
tiver preso, e concedendo-se Habeas Corpus de ofício para trancar a
ação penal.

46.406-0 - AM - Rel.Min.Alte.Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev.Min.Dr Paulo
César Cataldo. Apte.: SERAFIM FERREIRA BARBOSA NETO, Sd Ex. "con-
denado a pena de 3 meses e diminuído de 1 mês, de acordo com o art.
72 item 1 e letra "a" do item 3 do CPM". Apda.: A Sentença do CJ do
2º Btl Especial de Fronteira, de 14.05.91. Adv. Dr. João Thomas Luch-
singer.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar de nulidade
do processo, sem renovação, dada a manifesta incompetência do Juiz-
-Auditor para receber a denúncia, sem que tenha havido ato de rati-
ficação do Presidente do Conselho, concedendo, em face do apelante
ter cumprido a pena, HC de ofício, para trancar a ação penal. (Ses-
são de 18.09.91).
EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. Denúncia oferecida e encaminhada ao
Conselho de Tropa e recebida pelo Juiz-Auditor, sem a ratificação do
Presidente do CJU. Infringência ao disposto no art.500, inciso I, do
CPPM. Pena cumprida. Preliminar suscitada pela Defesa e, à unanimi-
dade, acolhida. Concedido Habeas Corpus de ofício para trancar a a-
ção penal.

46.388-9 - RS - Rel. Min.Alte.Esq.Luiz Leal Ferreira. Rev e Rel p/o
Acórdão Min.Dr. Paulo Cesar Cataldo, Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. da
3ª CJM e CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Sd.Ex. Apda.: A Sentença do CJ de
Justiça do 18º Btl de Infantaria Motorizada, de 16.04.91, que conde-
nou o Apelante a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art.72,
incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Adv. Dra. Benedita Marina
da Silva.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo
MPM para anular o processo, concedendo HC, de ofício, para trancar a
ação penal. (Sessão de 10.09.91).
EMENTA: DESERÇÃO. Irresignações suscitando, preliminarmente, vícios do
contraditório (falta de intimação do MPM para os atos de instrução cri-
minal e inexistência de defesa técnica) e julgamento em sessão secre-
ta inadmitido pela Constituição. A não intimação do Ministério Públi-
co contamina irremediavelmente o processo, posto que a função institu-
cional e privativa de "promover a ação penal pública" compreende, tam-
bém, a intervenção em todos os termos da actio. Preliminar acolhida pa-
ra nulificar o processo desde o despacho saneador, inclusive. Decisão
majoritária. Demais preliminares rejeitadas à unanimidade. Sabido que
a renovação dos atos processuais ocasionaria irreparável prejuízo e
constrangimento, porquanto ao acusado militar sub judice é defeso o
licenciamento - inclusive por término do tempo de serviço -, concede-
-se habeas corpus de ofício para trancamento do feito, por maioria.

46.399-4 - DF - Rel.Min.Alte.Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev e Rel
p/ o Ac. Min.Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CLÁUDIO RO-
DRIGUES DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no
art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do
CJ do 32º Grupo de Artilharia de Campanha de 14.03.91. Adv.Drs. Ale-
xandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para,
mantida a condenação, reduzir a pena-base para 6 meses de prisão. (Ses-
são de 18.09.91).
EMENTA: DESERÇÃO. Delito formal plenamente configurado in casu. Alega-
ções de ordem familiar, sem suporte probatório não ilidem a culpabi-
lidade do réu - SÚMULA Nº 03, do STM. Sentença que aplicou a atenuan-
te genérica do art. 72, inciso I, do CPM, após a fixação da pena ba-
se. Não acolhimento das preliminares suscitadas de ofício e no mérito,
dar provimento parcial ao apelo da Defesa, reformando a Sentença-Réu
condenado. Decisão por maioria de votos.

46.411-5 - SP - Rel.Min.Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min.
Alte.Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud.da 2ª CJM.
Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud.da 2ª CJM, de 17.04.91, que julgou
extinta a punibilidade e, conseqüentemente, concedeu o Perdão Judici-
al, ao 2º Ten Ex LUIZ FERNANDO PEREIRA MAHTUK, com base no art 4º da
Lei de Introdução Código Civil, c/c o art 107, inciso IX do CPB e o
art 240, §§ 1º e 2º do CPM. Adv. Dr. Walter de Carvalho.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, re-
formando a Sentença recorrida, condenar o apelado a 01 ano de reclusão,
concedendo-lhe o benefício do sursis, nas condições do Acórdão. (Ses-
são de 03.10.91).
EMENTA: FURTO SIMPLES. Restituição da "res furtiva", para atuar como
atenuação do furto deve ser espontânea e voluntária. A atenuação de
que tratam os parágrafos 1º e 2º do art.240, do CPM não configura per-
dão judicial. Impossibilidade de aplicação do inciso IX, do art 107,
do CP ao caso em decisão. Autoria e materialidade comprovadas. Ape-
lo do Ministério Público a que se dá provimento.

46.413-1 - SP - Rel.Min.Alte.Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.Min.
Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud da
2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 05.06.91, na
parte em que concedeu ao civil IVAN GONÇALVES DE MATOS, o benefício do
regime aberto, nos moldes da Lei nº 7.210/84. Adv. Dr. Orbino Domín-
gues Vieira.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do apelo, por falta de
amparo legal. (Sessão de 18.09.91).
EMENTA: REGIME PRISIONAL ABERTO. Prisão Domiciliar como sucedâneo da
Casa do Albergado. Apelo Ministerial visando obstar decisão que conce-
deu a sentenciado civil prisão domiciliar. Competência apreciadora do
Juízo da Execução que, in casu, é o da Comarca da Cidade do Rio de Ja-
neiro. Apelo Ministerial não conhecido à mingua de amparo legal. Deci-
são unânime.

46.437-9 - RJ - Rel.Min.Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev.Min. Ten.
Brig do Ar George Belham da Motta. Apte.: JOUBERT OSWALDO SANTANA SOA-
RES, 3º Sgt.Temp Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art.
210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.:
A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Aud Ex da 1ª CJM,
de 05.06.91. Adv. Drs. João Batista de Souza e João Ferreira de Souza.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, para man-
ter a Sentença recorrida. (Sessão de 19.09.91).
EMENTA: Lesão Corporal Culposa. Disparo de arma de fogo no recinto do
Estabelecimento Militar, caracterizado por uso inadequado com que se
houve o acusado sem observar da alimentação da arma. Agé com culpa
"stricto sensu" o militar que empreende manobra com arma de fogo, sem
as devidas cautelas, propiciando ferimento em outro militar, causando-
-lhe ferimento. Apelo desprovido - Decisão unânime.

46.438-9 - SP - Rel.Min.Alte.Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev.Min.Dr Anto-
nio Carlos de Seixas Telles. Apte.: EURICO CARLOS VITAL, Sd Ex, conde-
nado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º alíneas "a"
e "b" do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Grupo de Artilharia, Antia-
érea, de 07 de maio de 1991. Adv. Dr. Octávio Durval Meyer e Barros.
DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, decla-
rou a nulidade do feito, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para
trancar a ação penal, determinando o arquivamento dos autos (Sessão de
17.09.91).
EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO praticado por conscrito que deveria apre-
sentar-se à incorporação no Tiro de Guerra, situado em Juazeiro da Ba-
hia, onde restou lavrado o Termo de Insubmissão. Denúncia oferecida pe-
lo representante do MPM junto à 3ª Aud. da 2ª CJM, em São Paulo, sen-

do o Acusado processado e julgado pelo Conselho de Justiça do 2º Grupo de Artilharia Anti-aérea, ali sediado, sem a ocorrência de modificação ou prorrogação de competência. Afronta ao disposto no art. 500, inciso I, do CPPM, dada a manifesta falta de incompetência do CJU para apreciar o julgado. Pena cumprida. Em decisão unânime, ex officio, anulou-se, o feito e concedeu-se o Habeas Corpus, trancando-se a ação penal, determinando o arquivamento dos autos.

46.444-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA, civil, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 259, parágrafo único, do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer da 1ª CJM, de 25.06.91. Adv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 19.09.91).

EMENTA: CRIME DE DANO SIMPLES, tipificado no art. 259, parágrafo único do CPM. Autoria e materialidade comprovadas pelos testemunhos, laudo do técnico, além da confissão do Réu. Responde pelo citado delito quem, provocando o acidente, tem seu veículo abalroado por terceiro e ante a recusa deste a pagar-lhe, incontinenti, pelos estragos, manifesta sua vontade livre e consciente de destruir peças de viatura pertencente à Força Aérea Brasileira, por "pretender estabelecer um equilíbrio de prejuízo". Nega-se provimento ao apelo da Defesa, para manter a r. Sentença hostilizada, pelos seus jurídicos fundamentos. Decisão por maioria.

46.445-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 19.06.91, que absolveu o 2º Ten. R/2 Ex. ÁLVARO RITTER SCHARNOVSKI, do crime previsto no Art. 206, § 1º do CPM. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 19.09.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. ERRO MÉDICO. O errado diagnóstico médico, em si e, por si, não é subsumível ao tipo insito no art. 206, § 1º do CPM, quando sequer provado, de modo incontestado, o nexo causal entre a conduta do agente e o resultado morte. Ademais, urge para punibilidade de do autor do fato típico que o mesmo se tenha havido sem a previsibilidade subjetiva exigível nas circunstâncias. Improvido o apelo ministerial, em decisão uniforme.

46.447-8 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: MANOEL DA SILVA MACEDO, Sd. Ex., condenado a 3 meses de impedimento, incurso no art. 183, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 19.06.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, fixar a pena-base em 3 meses de impedimento, tornando-a definitiva nesse quantum, pela infringência ao art. 183 do CPM, excluindo da fundamentação da Sentença o art. 72, inciso I, do mesmo Diploma Legal. (Sessão de 18.09.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Provado o pleno conhecimento de data e local de apresentação para fins de incorporação. Alegações de ordem familiar, desguarnecidas de comprovação, não configurando o estado de necessidade. Provido, em parte, o recurso de Defesa para, mantida a condenação a pena-base ser fixada em 3 meses de impedimento, tornando-se definitiva nesse "quantum", com exclusão da atenuante genérica do texto de Sentença. Decisão majoritária.

46.448-6 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: FRANCISCO DE ASSIS SOARES CHAVES, Sd Ex, condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, com incurso no art. 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês de acordo com a atenuante de ser o agente menor de 21 anos de idade e tendo como minorante o previsto no art. 189 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.05.91. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformatando a Sentença a quo, absolver o apelante. (Sessão de 18.09.91).

EMENTA: Crime capitulado no art. 187 do CPM. Configura mera irregularidade, sem o condão de fulminar o julgado, a assinatura do superior do Acusado no Inventário e no Termo de Deserção. À unanimidade rejeitou-se a Preliminar suscitada pela Defesa, nesse aspecto. Preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar não conhecida por maioria, em face do disposto no art. 505 do CPPM. Inexistência de irregularidade quanto ao alegado excesso de prisão do Acusado. No mérito, configurado o estado de necessidade, deu-se provimento ao apelo da Defesa, reformatando a Sentença hostilizada, para absolver o Desertor, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. Decisão unânime.

46.450-6 - BA - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: OTONIEL SANTOS CONCEIÇÃO, Cb FN, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 6ª CJM, de 27.06.91. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 03.10.91).

EMENTA: APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. Manteve-se a pena em local fechado, no interior de unidade militar, de feso por normas de segurança sobre armamento. Agente confessadamente conhecedor daquelas normas e que as despreza. Alegativa de abrupto surgimento do Ofendido a elidir o essencial requisito da previsibilidade, divorciada do contingente probatório, que de qualquer sorte não descaracterizaria a culpa. Resposta penal mantida. Apelo improvido. Unânime.

46.455-9 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DALTON DO CARMO, Cb. Mar, condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 09.07.91. Adv. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO NA MARINHA. 1. Delito caracterizado, provado e confessado, inexistindo qualquer causa de exclusão de culpabilidade. 2. Tratando-se de réu maior, graduado, reincidente e classificado no comportamento "MAU", merece a pena-base ser fixada acima do mínimo legal. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.458-3 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Auditoria da 12ª CJM e RONALDO ROCHA SANTAREM, Sd Ex. Apda.: A Sentença do CJ do 5º Btl Especial de Fronteira, de 10.06.91, que absolveu o Apelante do crime previsto no art. 183 do CPM e que contrariou o dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal declarou, de ofício, a nulidade do processo, ab initio, sem renovação, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a Ação Penal, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, e a remessa de cópia da Decisão ao Ministro de Estado do Exército. (Sessão de 03.10.91).

EMENTA: DELITO DE INSUBMISSÃO. Incompetência do MM. Juiz-Auditor para receber denúncia, oferecida e dirigida ao Presidente do CJU. Infringência ao disposto no art. 500, inciso I, do CPPM. Nulidade do feito sem renovação, declarada de ofício, com a consequente concessão de "Habeas Corpus" para trancar a ação penal. Menagem cessada em inobservância ao disposto no art. 464, § 2º, do CPPM, violando as disposições insitas no art. 5º, inciso LXV e LXVI, da Constituição Federal. Preliminar de ofício, acolhida à unanimidade.

46.459-1 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e CLODOALDO NUNES DE MOURA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I, II e III alínea "a" do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Btl de Infantaria de Selva, de 14.06.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada, para anular o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, trancando a instrução provisória e determinando o arquivamento do feito. (Sessão de 12.09.91).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Praça do Exército. Denúncia recebida por Juiz-Auditor em Processo da competência de CJU. Impossibilidade. Intelição do art. 500, inciso I, do CPPM. Pena cumprida. Nulificação do processado e trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.465-6 - PE - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: JOTONEI MACHADO MAGALHÃES, 3º Sgt Ex., condenado a 01 ano e 01 mês de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 14º Btl de Infantaria Motorizado, de 18.07.91. Adv. Dra. Ivone C. de Carvalho.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena a 8 meses de prisão. (Sessão de 08.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Militar graduado, primário e de bom comportamento. Pena exacerbadada a merecer adequação à exata dimensão da conduta delitiva. Rejeição das preliminares de nulidade. No mérito, redução da pena. Decisão majoritária.

46.480-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: SIDNEY DA SILVA RIBEIRO, MN. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar da 1ª CJM. Adv. Dra. Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 08.10.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito de mera conduta, plenamente configurado in casu. Inocorrência do Estado de Necessidade invocado, não estando o Apelante ao abrigo do art. 39, do CPM. Negação provimento ao apelo da Defesa, para manter a Sentença recorrida. Decisão uniforme.

46.481-8 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: VOLMIR DE PAULA FERREIRA, Sd. Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada de 16.07.91. Adv. Dra. Zeni Alves Arndt e Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a 06 meses de prisão. (Sessão de 03.10.91).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta plenamente tipificado. II - Razões recursais defensivas que não se acolhem, por indemonstradas. III - Rejeitada a preliminar suscitada pela defesa e não conhecida a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por decisão majoritária. IV - NO MÉRITO, ainda por maioria, provido parcialmente o recurso defensivo e reduzida a pena imposta.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

269-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Suscitante.: O CEJ da 2ª Aud da 3ª CJM, suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do processo nº 10/90-5, referente ao civil EDI SON MORAES BOTTARO. Suscitado.: O Juízo da 3ª Aud. da 3ª CJM.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu o Conflito para declarar competente o CEJ para o Exército da 2ª Aud. da 3ª CJM para processar e julgar o feito. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Apresentação, por militar, de documento falso, em organização distinta de onde efetivou-se a incorporação, com obtenção de vantagem ilícita. Tipificado o Estelionato, fixa-se a Competência pelo lugar da infração, o Juízo da 2ª Aud. da 3ª CJM. Decisão unânime.

EMBARGOS

46.254-0 - SP - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte

Esq. Raphael de Azevedo Branco, Embgte.: JOMAR DIAS SANTOS, Cb. Mar. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23.04.91. Adv.Dr Paulo Rui de Godoy.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu os Embargos, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na conformidade, do art 123, inciso IV, c/c o art 125, inciso VII e § 1º, do art 125, tudo do CPM. (Sessão de 18.09.91).

EMENTA: EMBARGOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Réu absolvido em primeira instância e condenado em instância superior. Hipótese em que reconhece a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face da pena concretizada, na Decisão, que transitou em julgado para a acusação. Lapso temporal, decorrente do recebimento da denúncia, ao julgamento definitivo pela instância ad quem. Embargos acolhidos. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46.371-1 - AM - Rel.Min.Alte.Esq. Luiz Leal Ferreira. Embgte.: JACIEL PEREIRA DIAS, 3º Sgt Mar. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 01.08.91. Adv Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou os Embargos de Declaração interpostos pela Defesa, para manter na íntegra o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 10.10.91).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão ao Acórdão. Improcedência da alegação. O que pretende o Embargante é um novo julgamento, dar efeito modificativo aos Embargos, para alterar o Acórdão recorrido. Embargos rejeitados à unanimidade.

HABEAS CORPUS

32.782-7 - RS - Rel.Min.Gen.Ex. Wilberto Luiz Lima. Pactes.: SÉRGIO RODRIGUES DA ROCHA, Sd. Ex., MIGUEL PERCI DORNELLES e ELDON JOÃO HOFFE conscritos. Impte.: Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu, em parte, a Ordem, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em favor de MIGUEL PERCI DORNELLES e de SÉRGIO RODRIGUES DA ROCHA, determinando o trancamento das Instruções Provisórias. (Sessão de 08.10.91).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Delitos de Insubmissão, inteligência dos arts 123, IV c/c os arts 125, VI e 129 e art. 131, todos do CPM e de Deserção, inteligência do art. 123, IV e 132, ambos do Diploma Penal Castrense. Determinado o trancamento das Instruções Provisórias. Decisão unânime.

32.790-8 - PA - Rel.Min.Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Pactes.: ROZENILDO ALVES DA SILVA, NAÉRCIO PAULO DOS SANTOS, RONALDO ALMEIDA DEMÉTRIO e DANIEL DE JESUS MARQUES, conscritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos Termos de Insubmissão. Impte.: Nilton Rodrigues de Souza, Cap. Ex-Cmte da Cia C/23 Bda Inf Sl.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, para anular os Termos de Insubmissão, trancando-se a instrução provisória e expedindo-se Alvará de Soltura em favor dos pacientes, se por aí não estiverem presos. (Sessão de 08.10.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. Termos de Insubmissão lavrados contra refratários. Configuração da falta de justa causa para a coação ou constrangimento. Ordem concedida, por unanimidade de votos.

PETIÇÃO

429-3 - PR - Rel.Min.Alte.Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, ex-Cap. RR/Aer. requer a revogação da Sentença que o julgou incompatível com o oficialato, com perda de seu posto e patente. Adv. Dr. Laerte Moacyr da Silva,

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido por falta de amparo legal. (Sessão de 03.10.91).

EMENTA: PETIÇÃO. Pedido de revogação da sentença proferida em Conselho de Justificação, face a reabilitação do Peticionário em processo diverso. Impossibilidade. Ausência de amparo legal. Não conhecimento do pedido. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

5.989-9 - SP - Rel.Min.Ten.Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud da 2ª CJM, de 25.04.91, que reconheceu sua própria competência para processar e julgar o Sd Ex. EMERSON DOS SANTOS, como incurso no art. 187 do CPM.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para, cassando a decisão recorrida, anular os atos praticados pelo CBJ, bem como o despacho que recebeu a denúncia, determinando a remessa dos autos ao CJU, a fim de que delibere sobre o recebimento da exordial. (Sessão de 27.08.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Recurso interposto pelo MPM contra decisão do CBJ que reconheceu sua própria competência para processar e julgar praça acusado de deserção. Inteligência do art. 129 da Carta Magna. Ação penal foi desencadeada pelo MPM. Em R. e V. Acórdão o STF declarou não ser incompatível com a Carta Fundamental a constituição e competência dos Conselhos de Justiça da Unidade, mantendo-se a legislação ordinária vigente. Disposto pelos arts 456 e seguintes do CPM. Por UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para reconhecer a competência do CJU para processar e julgar o acusado com o envio dos autos àquele Conselho a fim de que delibere sobre a denúncia ofertada pelo órgão ministerial.

5.996-8 - MG - Rel.Min.Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: O MPM junto à Aud da 4ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Aud da 4ª CJM, de 16.05.91, que declinou da competência da Justiça Militar Federal, para processar e julgar os civis IDRISS HASSAN HIFAZI, ALI RIDA MURAD e DIVA MOGNANI EL HAD, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Ibiá-MG.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a Denúncia, determinando a baixa dos autos para o seu prosseguimento. (Sessão de 18.09.91).

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA - DOCUMENTO PÚBLICO. Emprego de documen-

to falso, em outra órbita de competência, para fins de alistamento militar. Estrangeiro, na posse de certidão de nascimento de conteúdo falso, após o que, se apresenta perante ao órgão de alistamento Militar, em decorrência do documento falso e obtém certificado. Caracter-

zado o crime contra serviços e interesses da Administração Militar. Recurso provido. Decisão unânime.

6.000-1 - DF - Rel.Min.Dr. Paulo César Cataldo. Recte.: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud.Mar. da 1ª CJM, de 27.08.91, que concedeu reabilitação ao 3º Sgt Mar. ANTONIO CARLOS FERNANDES. Adv.Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão hostilizada. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: REABILITAÇÃO. RECURSO OBRIGATÓRIO. DELITO DE ESTELIONATO EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Atendimento dos pressupostos legais por meio hábil, inclusive o requisito objetivo do ressarcimento do dano atestado pela Diretoria de Finanças da Marinha. Direito líquido e certo reconhecido em primeira instância e placitado pela Corte. Recurso improvido. Decisão unânime.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

150-7 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.Min. Dr. Paulo César Cataldo. O Exmº Sr. Ministro de Estado da Mar., em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "b" da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 2º Ten. (FN) GILSON FERREIRA ROCHA.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal declarou o Justificante indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda do seu posto e patente. (Sessão de 02.10.91).

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. Oficial da Marinha condenado definitivamente pela Justiça Militar à pena de seis meses de detenção, por ter induzido Praça a apresentar-se fardado, como sendo Oficial, na residência de um subalterno, como ardil para obtenção de favores. Libelo Acusatório que incursiona, ainda, o justificante em cometimentos outros. Afrontados os princípios éticos-morais pertinentes à verdade, à fidedignidade, à dignidade, à honra pessoal, ao decoro da classe e ao punho militar. Falta residuais administrativo-disciplinares que restaram sobejamente comprovadas. Procedência do Libelo, para declarar o justificante indigno para o Oficialato, com perda do posto e patente, em decisão uniforme.

Brasília, 14 de novembro de 1991, IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO-Supervisora II, SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA-Supervisora III, Visto: LUIZ MALTA COELHO-Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Matos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- DESAFORAMENTO 343-5 - PR - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. MAURICIO RICARDO DE VASCONCELOS, civil, respondendo a processo perante a Auditoria da 5ª CJM, com fundamento no art 109, alínea "a", do CPPM, pede o desaforamento dos referidos autos para a Auditoria da 7ª CJM. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.- POR UNANIMIDADE, foi indeferido o pedido por falta de amparo legal. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.313-5 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e AUGUSTO SÉRGIO BRANDÃO DE ALENCAR, 2º Ten R/2 Ex, condenado a 02 anos de detenção, incurso no art 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13.11.90. Adv Dr Antonio Carlos da Gama Barandier. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.507-5 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: WALTER DE SOUZA CARNEIRO LEÃO, Cb Mar, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29.08.91. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.486-9 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: MARCIO LIZANDRO BRANDÃO MONÇÃO, Sd Ex, condenado a pena de 03 meses de impedimento, como incurso na sanção penal do art 183 do CPM, tendo fixado a pena base em 03 meses e diminuído de 01 mês, de acordo com a atenuante da letra "b", do § 2º do art 183 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 56º Batalhão de Infantaria, de 24.07.91. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- POR MAIORIA, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia a preliminar arguida pela Defesa, no

sentido de anular o feito pela ausência de participação do MPM em todos os atos processuais. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença, absolver o recorrente, com fulcro no art 39 do CPM c/c art 439, letra "d", do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.415-0 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: CARLOS MAGNO CANDIDO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, incisos I e III, alínea "a", todos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 24.04.91. Advª Drª Lúcia Maria Lobo. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.442-7 - AM** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: ANTONIO SIMÕES ROLIM DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b", c/c o art 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Infantaria de Selva, de 14.06.91. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo ab initio, sem renovação, com fundamento no art 500, inciso I, do CPPM. (O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.412-5 - RS** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: CESAR SANTOS DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, § 1º, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 17.05.91. Advª Drª Benedita Marina da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.509-1 - DF** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE**: JOSÉ CARLOS CESARIO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 72, inciso I, e 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 21.08.91. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 3 meses de prisão. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.397-8 - AM** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e o Sd Ex ANTONIO BRAZ DA SILVA, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 188, inciso I, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, de 17.04.91. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 72ª Sessão, em 31.10.91:

- **APELAÇÃO 46.395-1 - RJ** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, de 30.04.91, que absolveu o Sd Ex EPAMINONDAS DIOGO SIQUEIRA, do crime previsto no art 183 do CPM. Advª Drª Ana Maria David Cortez. - **POR MAIORIA**, foi parcialmente acolhida a preliminar de nulidade suscitada pelo MPM, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), EDUARDO PIRES GONÇALVES (Revisor), JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, CHERUBIM ROSA FILHO e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA rejeitavam a preliminar argüida.

- **APELAÇÃO 46.045-6 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA, Cb Mar, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, in fine, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21.03.90. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.348-8 - PE** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 11.04.91, que absolveu o 2º Ten Temp Ex MAURO AUGUSTO DE SOUZA, do crime previsto no art 210, c/c o art 33, inciso II, ambos do CPM. Adv Dr Dermeval Houly Lellis. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrente à pena de 2 meses de detenção, como incurso no art 210, convertida em prisão, ex vi do art 59, ambos do CPM, pena que se torna definitiva, à falta de majorantes e de minorantes, concedendo-lhe o benefício do sursis, pelo prazo de 2 anos, nas condições previstas no Acórdão, deferindo-se ao Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM a realização da audiência admonitória, na forma do art 611, do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

Processos em mesa

Cor Parcial 1.396-5 (GB) 2ª Ex proc 006/88-1 Adv Dr Hirant Sanazar
Ape 46.500-6 (GB/ST) 3ª/2ª proc 010/91-7 Adv Dr Reinaldo Silva Coelho
Rel Correição 80-5 (CT) - Distrito Federal
Ape 46.482-4 (LL/EG) 4ª Aud proc 002/91-5 Advs Drs José Luiz Félix da Costa, Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 75ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Aldo Fagundes.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **EMBARGOS 46.069-5 - DF** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **EMBARGANTE**: IMANUEL LOPES DE ALMEIDA, Sd PM/DF. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22.11.90. Adv Dr Nilson Bernardes Curado. - **POR MAIORIA**, foram rejeitados os Embargos, mantendo-se o r. Acórdão hostilizado. Acolhiam parcialmente os Embargos os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO (Relator) e JORGE JOSÉ DE CARVALHO, para reduzir a pena a 19 anos de reclusão; os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA reduziam para 15 anos de reclusão. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA acolhia os Embargos, reduzindo a condenação para 10 anos de reclusão. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Relator), fará voto vencido. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado Dr Nilson Bernardes Curado e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- **APELAÇÃO 46.518-0 - RS** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: DANIEL NUNES GOU-LART, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 27.08.91. Advª Drª Benedita Marina da Silva. - **POR MAIORIA**, não foram conhecidas as preliminares de nulidade suscitadas, ex officio, pelo Relator. Os Ministros EDUARDO PIRES GONÇALVES (Revisor) e ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES rejeitavam as preliminares. **NO MÉRITO**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença recorrida. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Relator) dava provimento ao recurso para absolver o apelante, com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro Relator fará voto vencido.

- **APELAÇÃO 46.479-6 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e MARCELO CICERO FERREIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho de Justiça do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, de 22.07.91. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. **NO MÉRITO**, também **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado parcial provimento ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES negava provimento a ambos os apelos. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS negava provimento ao recurso da Defesa e dava provimento ao do MPM, para condenar a 07 meses de prisão. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO negava provimento ao apelo do MPM e dava provimento ao da Defesa, para absolver com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM.

- **HABEAS CORPUS 32.797-5 - RJ** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE**: GILSON FERREIRA DA ROCHA, 1º Ten Mar, preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, pede a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Impetrante: Drª Carmen Lúcia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, foi denegada a ordem.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.396-5 - SP** - Relator Ministro George Belham da Motta. **REQUERENTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **REQUERIDO**: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 05.09.91, que manteve o civil MARCELO MATIAS DA ROCHA preso no xadrez do 2º Batalhão de Polícia do Exército. Adv Dr Hirant Sanazar. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido ex vi do art 498, letra "a", do CPPM, para deferi-lo, cassando o despacho contestado e determinando, consoante o art 62, do CPM, que o Juízo a quo expeça a Carta de Guia para estabelecimento prisional civil, adaptado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, cabendo ao Juízo da Execução a solução de incidentes futuros, a teor do art 66 da Lei de Execução Penal. (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.500-6 - SP** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 14.08.91, que absolveu o ex-Atirador SANDRO RENATO HUNGRIA BRANDÃO do crime previsto no art 206 do CPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 46.482-4 - MG** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: JOSÉ LUIZ FELIX DA COSTA, civil, condenado a 01 (hum) mês de detenção, incurso no art 172 do CPM, sendo instituído o regime de prisão aberta para o início do cumprimento da pena e com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 30.07.91. Advªs Drªs Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 080-5 - DF** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. O Exmª Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório das Correições realizadas nas Auditorias da 2ª e 9ª CJMs. - **POR UNANIMIDADE**, foi aprovado o Relatório, com as ressalvas assinaladas pelo Relator. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).